

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018 (nº 6.259, de 2016, na Casa de origem), da Presidência da República, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ulysses Silveira Guimarães.*

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018 (nº 6.259, de 2016, na Casa de origem), da Presidência da República, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ulysses Silveira Guimarães.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição do nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. O art. 2º determina, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, que consiste na Exposição de Motivos nº 52, de 2016, do Ministério da Cultura, exalta-se a trajetória política de Ulysses Guimarães, descrito como um dos mais ativos opositores à ditadura militar.

Aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada, no Senado Federal, ao exame da CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao crivo do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.



SF/18890.95684-07

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ulysses Silveira Guimarães nasceu no dia 6 de outubro de 1916, na vila Itaqueri da Serra, então pertencente ao Município de Rio Claro, hoje distrito do Município de Itirapina, no Estado de São Paulo.

Veio à Capital Paulista para ingressar na tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde já se destaca por sua ativa participação na vida acadêmica e na política estudantil. Depois de trabalhar como professor e advogado, e exercer cargos na diretoria do Santos Futebol Clube, Ulysses ingressa, com a redemocratização, no Partido Social Democrático (PSD), sendo eleito, em 1947, Deputado Estadual de São Paulo. Em 1951, é a vez de ser eleito Deputado Federal, o primeiro de onze mandatos consecutivos como representante, na Câmara dos Deputados, da população paulista. Sua única experiência no Poder Executivo dura cerca de um ano, assumindo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na breve experiência parlamentarista com o Primeiro Ministro Tancredo Neves.

Embora tendo apoiado, em um primeiro momento, o golpe militar que depôs João Goulart, Ulysses Guimarães logo se destacará como um combativo opositor ao regime ditatorial que se instala. Filia-se, com a instalação do bipartidarismo, ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do qual se torna Presidente em 1971. Desde esse período o Dr. Ulysses empenha seu talento comunicativo e seu bom humor, sua capacidade de articulação e liderança, em uma luta incessante contra os desmandos da ditadura e pela defesa das liberdades civis e políticas. Lança-se, em 1973, como “anticandidato” às eleições indiretas para Presidente da República, difundindo o anseio pela retomada dos rumos democráticos, mesmo sem chances de vencer no colégio eleitoral.

Como líder da oposição parlamentar, Ulysses Guimarães estará nas frentes mais relevantes de luta contra o regime ditatorial e pelo restabelecimento do Estado Democrático de Direito. Destaquem-se, nesse sentido, a campanha pela anistia política, no final da década de 1970, e o memorável movimento pelas eleições diretas, em 1984, quando recebe o apelido consagrador de Senhor Diretas. Em decorrência desse movimento de massas, no qual se empenharam unidas, já em um ambiente pluripartidário,



as principais lideranças oposicionistas do País, Tancredo Neves se elege na última eleição indireta para Presidente da República, viabilizando o fim da ditadura militar. Ulysses conquista, então, posição de proeminência como Presidente da Câmara dos Deputados, conduzindo, ademais, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que trará à luz a Constituição Cidadã, como ele a batizou.

Prosseguindo incansavelmente a luta por um Brasil democrático, justo e soberano, Ulysses Guimarães, pouco após completar seus 76 anos, falece em uma colisão com o mar de Angra dos Reis no helicóptero de seu amigo, Severo Gomes, juntamente com suas esposas, no dia 12 de outubro de 1992. O corpo de Ulysses foi o único, entre os dos quatro passageiros e do piloto, que jamais foi encontrado.

O exemplo de Ulysses Guimarães avulta ao longo de sua atuação, por quatro décadas e meia, nas lides políticas do País, defendendo, lúcido e destemido, a causa da liberdade e da convivência fraterna e democrática de seus concidadãos, em busca do bem de todos. Confirma-se assim, seu lugar como uma das mais destacadas personalidades políticas da história republicana, merecendo ter seu nome inscrito como herói da Pátria.

A proposição coaduna-se com as determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Conforme a redação dada a seu art. 2º pela Lei nº 13.229, de 2015, a distinção será prestada por meio de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção da morte do homenageado.

Posteriormente à apresentação do projeto na Câmara dos Deputados, coincidente com o ano do centenário de Ulysses Guimarães, a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, alterou a redação do art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, mudando o nome do livro que recebe as inscrições em pauta para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Convém, portanto, fazer duas emendas de redação para ajustar o texto da proposição ao novo contexto jurídico.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.



III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018, com as emendas que se seguem:

EMENDA Nº -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018:

“Inscreve o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

EMENDA Nº -CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018:

“**Art. 1º** Será inscrito o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

